



# JORNAL OFICIAL

DA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Criado pela LEI Nº 95/60, de 11/10/1990

São José do Bonfim, 21 de junho de 2018

Tiragem desta edição: 50 exemplares

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
**PODERES CONSTITUÍDOS**

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita  
George Trindade de Souto: Vice-Prefeito  
Rogério Perônico Bezerra: Presidente da Câmara Municipal

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei nº 591/2018

De 20 e junho de 2018.

**ACRESCENTAR OS INCISOS  
XXIII E XXIV NO ARTIGO 10º  
DA LEI MUNICIPAL  
COMPLEMENTAR Nº 02/2017,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeita Municipal autorizada a introduzir os  
incisos XXIII e XXIV no artigo 10º da Lei Municipal Complementar  
02/2017, com as seguintes redações:

O Inciso XXIII – Fazer funcionar a movimentação  
financeira da Secretária Municipal da Educação, deste  
município, sendo de responsabilidade da movimentação  
bancária, seja mediante autorização eletrônica de movimentos  
de recursos, ou mesmo por meio e cheques ou saques, com  
assinatura eletrônica ou física do Prefeito (a) em conjunto com  
o (a) Secretário (a) da Educação Municipal, sendo que a  
Secretária Municipal de Educação terá o CNPJ, próprio.

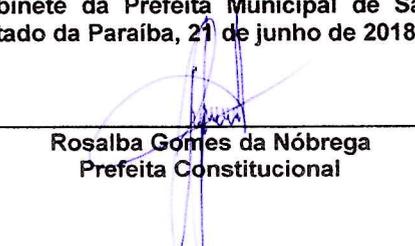
INCISO XXIV - Assegura ao gestor (a), abertura de  
Conta Bancária única, específica, no Banco do Brasil S.A. ou  
na Caixa Econômica Federal, com objetivo de movimentar os  
recursos do FUNDEB, observando os Artigos: 1º, 2º incisos e  
parágrafos e o 3º, da Portaria Conjunta Nº 2, de 15 de janeiro  
de 2018, da Secretária do Tesouro Nacional, em conjunto com  
o FNDE.

**Art. 2º** -A introdução dos incisos XXIII e XXIV, no artigo  
10º da Lei Municipal Complementar 02/2017, será realizado tão  
logo seja esta Lei sancionada e publicada, derroçando a Lei  
Complementar 02/2017, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do  
Bonfim, Estado da Paraíba, 21 de junho de 2018.

  
Rosalba Gomes da Nóbrega  
Prefeita Constitucional